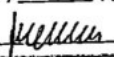




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 219/19, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

Publicado no Boletim Oficial 196.
Em 05 / 07 / 19
Ass. 

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o preconizado no Art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 279/17, que dispõe que a autoridade competente deverá, antes da instauração da tomada de contas, adotar medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano;

CONSIDERANDO o preconizado no Art. 4º do Decreto Municipal nº 105/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se estabelecer procedimentos preliminares internos que precedam a instauração da tomada de contas.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCEDIMENTO PRELIMINAR, com vistas a adotar medidas administrativas necessárias buscando a caracterização ou elisão do dano ao erário, por ventura existente, consoante apontamentos constantes no **Processo Administrativo nº 2019.05114-5**.

Art. 2º - Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO**, que ficará responsável pela condução e instrução do **PROCEDIMENTO PRELIMINAR**, e que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas suas ausências e impedimentos:

1º - **ARMANDO FERREIRA JUNIOR**, matrícula nº 003087-2;

2º - **WALMIA DIAS ARRUDA**, matrícula nº 2637-9;

3º - **CARLOS NETO LIMA MORENO**, matrícula nº 3063-5;

Art. 3º - O servidor público ou empregado público que obstar ou atrapalhar o regular andamento dos trabalhos feitos pela Comissão, responderá administrativamente pelas faltas cometidas, na forma estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Miracema ou no Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Miracema.

Art. 4º - Estão os membros da Comissão referidos no artigo 2º, vedados de valerem-se das informações e documentos para outros fins, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa.

Art. 5º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

Art. 6º - O prazo para a realização das medidas administrativas preliminares será de **120 (cento e vinte) dias** contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de Maio de 2019.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema